

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Referências:

Processo nº.

Ordem de Compra nº.:

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor, Sr., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o (a), devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº., com sede na Rua, nº., Bairro, Município/Estado, CEP, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a), nacionalidade, Estado Civil, portador(a) do RG nº./SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado(a) na Rua, nº., Bairro, Município/Estado, CEP, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de equipamentos de iluminação, sonorização, backline e instrumentos musicais, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº, destinados ao atendimento da Área de Produção do Sesc Glória, do Sesc/ES.
- 1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como os demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por:;

2.1.1. Em caso de ausência, a fiscalização do contrato será exercida por:

- 2.2. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;
- b) Recusar os materiais que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes à contratação, apresentando as devidas justificativas;
- c) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

2.3. O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA;

2.4. A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e soluções de que o CONTRATANTE necessitar.

3. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução integral do objeto, o valor de R\$, conforme Proposta de Preços, condicionado à comprovação, pela fiscalização, do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e em seus anexos;

3.1.1. Os preços aplicáveis ao cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA. Dessa forma, devem ser considerados os seguintes valores:

--	--	--	--	--

3.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos equipamentos e o aceite definitivo pela fiscalização designada, preferencialmente por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, observados os dados cadastrais e bancários informados na proposta comercial. O comprovante de quitação do boleto servirá, para todos os efeitos legais, como recibo de pagamento;

3.3. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

- 3.4.** Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos materiais entregues, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 3.5.** Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;
- 3.6.** O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.
- 3.7.** O pagamento não implica aceitação definitiva dos materiais, nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades por vícios ou defeitos.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a)** Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;
- b)** Credenciar e manter preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- c)** Manter atualizados, junto à CONTRATANTE, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;
- d)** Aceitar a inspeção e fiscalização da CONTRATANTE e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
- e)** Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução do objeto;
- f)** Corrigir, total, às suas expensas, o material com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;
- g)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- h)** Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;
- i)** Excluir da equipe designada para a execução do contrato pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;
- j)** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- k)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- l)** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte, seguro e tributos incidentes sobre o fornecimento, até a entrega definitiva do objeto.

4.2. O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a) Exercer ampla fiscalização sobre os materiais entregues;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de entrega dos materiais;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- d) Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da CONTRATADA, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento;

6.2. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra;

6.3. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024;

6.3.1. Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.4. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

7. DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 01 (um) ano para todos os equipamentos fornecidos, contada a partir da data do aceite definitivo pela fiscalização designada.

7.2. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos, vícios ou falhas que se apresentem deverão ser corrigidos ou substituídos integralmente pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, inclusive as do INMETRO e da ABNT, quando aplicáveis.

7.4. Caso algum produto ou componente não exista mais no mercado ou tenha sido descontinuado, a CONTRATADA deverá substituí-lo por item tecnologicamente equivalente ou superior, sem custos adicionais.

7.5. A CONTRATADA, no ato da entrega, deverá fornecer a nota ou documento de garantia do fabricante, sendo certo que a garantia contratual ora pactuada não substitui a garantia do produto.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

8.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo.

8.1.1. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;

8.1.2. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;

8.1.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

8.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

8.3. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à CONTRATANTE a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

9. DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na entrega dos materiais;

- e) A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão de transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Edital e no Contrato. O Sesc/ES poderá a qualquer momento realizar diligências para comprovação de tal exigência.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;

9.2.2. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

9.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

9.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

9.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

10. DAS PENALIDADES

10.1. É vedado à CONTRATADA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, nos documentos que integram a contratação;
- b) Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens ou de suas etapas;
- c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d) Alteração de qualidade ou quantidade dos materiais;
- e) Materiais em qualidade inferior ao pactuado;
- f) Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.

10.2. É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

10.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

10.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

- a) A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
- b) Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
- c) A multa moratória cobrada pelo CONTRATANTE poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

10.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

10.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;

10.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.4. Identificado possível inadimplemento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4.1. Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, a CONTRATANTE elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

10.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à CONTRATANTE.

10.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

10.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela CONTRATANTE, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;

10.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada;

10.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

11. DO REGIME JURÍDICO

11.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

11.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

11.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de

obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

12.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

12.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

12.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

13. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

14. DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

14.1. Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

14.2. E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, xx de xx de xx.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



MANUATA